GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015009.989.23-7 (ref. TC-007440.989.19-2)
Recorrente: Prefeitura de Guarulhos
Objeto: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato nº 017203, de 20-09-2011, firmado entre o Município de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, para construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III. Valor R$ 2.698.970,70. Termo Aditivo de 17-09-2012, celebrado com o propósito de prorrogar a vigência contratual por mais 03 (três) meses e 11 (onze) dias (de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012).
Responsável(is) pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Genilda Sueli Bernardes (Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade).
Responsável(is) pelo Instrumento: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal).
Em julgamento: Recurso ordinário interposto em face de decisão da Colenda Primeira Câmara, de 04-04-2023, publicada no D.O.E. de 20-07-2023, orientada à irregularidade da dispensa de licitação e de subsequente contrato.
Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360); Edma (OAB/SP nº 320.221); Andrea da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131); Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

TC-016059.989.23-6 (ref. TC-007440.989.19-2)
Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU
Recorrente: Prefeitura de Guarulhos
Objeto: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-09-2011, firmado entre o Município de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, para construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III. Valor R$ 2.698.970,70. Termo Aditivo de 17-09-2012, celebrado com o propósito de prorrogar a vigência contratual por mais 03 (três) meses e 11 (onze) dias (de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2012).
Responsável(is) pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Genilda Sueli Bernardes (Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade).
Responsável(is) pelo Instrumento: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal).
Em julgamento: Recurso ordinário interposto em face de decisão da Colenda Primeira Câmara, de 04-04-2023, publicada no D.O.E. de 20-07-2023, orientada à irregularidade da dispensa de licitação e de subsequente contrato.
Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360); Edma (OAB/SP nº 320.221); Andrea da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131); Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. REMANESCENTE DE OBRAS. DEFICIENTE PROJETO BÁSICO. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DA EXTENSÃO E DO QUANTITATIVO DA OBRA INCONCLUSA. PREJUDICADO EXAME DE ECONOMICIDADE. INSATISFATÓRIAS RAZÕES DE RECURSO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório vergastado.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator